LEI nº 4.943, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL nº 3.461, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – O artigo 2°, da Lei Municipal n° 3.461, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas, alterada pela Lei Municipal n° 4.013, de 15 de janeiro de 2009 e Lei Municipal n° 4.537, de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2° – Em consonância com os Artigos 83 a 86 da Lei Complementar Municipal n° 079, de 11 de abril de 2011, ficam instituídas as ***Funções Gratificadas – FG****, com simbologia, classificação e valores a seguir discriminadas, cujas atribuições e áreas de atuação serão definidas em regulamento, a ser expedido pelo Executivo, tendo em vista as necessidades e conveniências da estrutura administrativa existente:*

SIMBOLOGIA	***QUANTIDADE***	***FUNÇÕES***	***PERCENTUAL SOBRE SALÁRIO BASE***
FG1	*11*	*Direção / Chefia*	*70 a 80*
FG2	*16*	*Coordenação*	*60 a 70*
FG3	*20*	*Assessoramento*	*50 a 60*
FG4	*25*	*Assistência*	*30 a 50*
FG5	*37*	*Encarregância*	*10 a 30*

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração